

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 DE 23 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre os requisitos de experiência profissional para investidura nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno do IPREV Mariana.”

O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos o Município de Mariana – IPREV Mariana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018; e em conformidade com as determinações legais previstas na Lei Federal nº 9.717/98, Lei Federal nº 13.846/2019, e pela Portaria MTP nº 1.467/2022;

Considerando a necessidade de assegurar qualificação técnica e experiência profissional compatível com a gestão do Regime Próprio de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.846/2019 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como as discussões realizadas nas reuniões do Conselho, em especial na reunião ordinária de 06 de agosto de 2025;

Considerando os demais requisitos aplicáveis aos dirigentes, previstos na Lei Federal nº 13.846/2019, na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como na Lei Complementar nº 173/2018 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 9.232/2018;

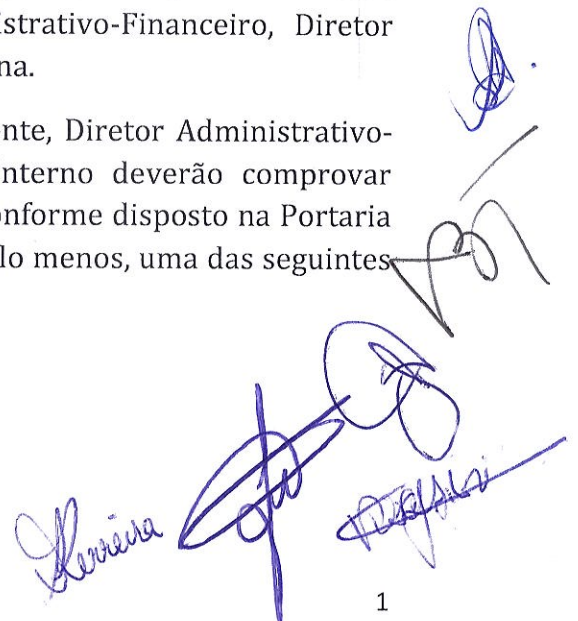
Considerando a finalização do mandato dos atuais cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno em 25 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer requisitos mínimos de experiência profissional para investidura nos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno do IPREV Mariana.

Art. 2º Os candidatos aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno deverão comprovar experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, em atividades relacionadas a, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- I – Administrativa;
- II – Contábil;
- III – Financeira;
- IV – Jurídica;



V – Fiscalização e Auditoria;

VI – Atuarial;

§1º A experiência profissional deverá ser compatível com as atribuições do cargo pretendido, conforme descritas no Anexo Único da Lei Complementar nº 173/2018, bem como com a complexidade inerente à gestão do RPPS.

§2º A comprovação dar-se-á mediante documentos oficiais, tais como atos de nomeação, declarações institucionais e/ou registros funcionais, emitidos e assinados pelo Secretário Municipal, Presidente da Câmara e/ou dirigente da autarquia.

Art. 3º Além da experiência técnica prevista no art. 2º, o candidato deverá comprovar que já exerceu, na Administração Pública, por período mínimo de 02 (dois) anos, cargo ou função de:

I – Chefia;

II – Coordenação;

III – Direção;

IV – Ou nível hierárquico equivalente.

Parágrafo único. A experiência em cargo de gestão deverá demonstrar atuação na condução de equipes, supervisão de atividades técnicas ou responsabilidade por atividades administrativas, financeiras ou previdenciárias.

Art. 4º O deferimento da candidatura ficará condicionada à análise prévia da documentação comprobatória estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º Os casos omissos ou controversos não previstos nesta Resolução serão analisados em reunião do Conselho Municipal de Previdência, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

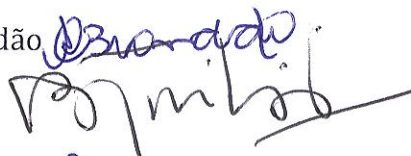
Conselho Municipal de Previdência

Antônio Marcos Ramos de Freitas



Antônio Vicente de Freitas

Conceição Aparecida Brandão



Edilene Barbosa Toribio

Edinalva da Conceição Silva



Helen Oliveira Faria de Assis Rocha



Juvenil Cassiano dos Santos

Luciana Pyra Ferreira

Rita Sabina Guilherme da Silva

Sara Quirino de Almeida